



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DESPACHO ELETRÔNICO Nº 330/2025/COLIC/CGFOP/DEATI/SUPERINTENDENTE/SUSEP

Trata-se de proposta de contratação, por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, referente à participação de servidores no evento de capacitação “*SIAPÉ – Aposentadoria e Pensão da Administração Pública*”, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 53/2025 (2394712).

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, **em especial nos casos de:**

(...)

III – contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Ressalto que, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.947/2022, a elaboração do Documento de Formalização da Demanda é **dispensada**, uma vez que se trata de **pequena compra** e prestação de serviço de **pronto pagamento**:

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

(...)

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o [§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A área demandante justifica a inexigibilidade por meio do documento SEI nº 2397618, destacando a **inviabilidade de competição** decorrente da **ausência de critérios objetivos** de seleção. Trata-se de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, cuja escolha depende da **capacidade técnica e do desempenho do prestador**, inviabilizando a realização de processo competitivo com base em critérios padronizados de preço ou técnica.

O evento configura atividade de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, sendo classificado como de natureza **singular**, não apenas pelo conteúdo específico abordado, mas também pela dificuldade de definição de parâmetros objetivos de comparação entre possíveis ofertantes.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados, como treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal. A Súmula nº 39 do TCU estabelece que:

Súmula nº 39 do TCU:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Esse entendimento foi reafirmado em decisões recentes, como o Acórdão nº 3370/2022-TCU, que destaca a necessidade de demonstração da singularidade do serviço e da notória especialização do contratado para justificar a inexigibilidade de licitação:

Acórdão nº 3370/2022-TCU:

A contratação por inexigibilidade sem a devida demonstração de que o objeto possui

características diferenciadas ou especiais que justifiquem a não realização de licitação e demandem atuação de profissionais com notória especialização do contratante afronta o art. 3º-A, da Lei 14.039/2020, o art. 25 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Súmulas 39 e 252).

Quanto à **pesquisa de preços**, a área técnica adotou os procedimentos recomendados nos arts. 5º e 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Foi também indicado o código do serviço no SIASG (19321 – Curso/Treinamento Educação a Distância), conforme documento SEI nº 2388605

Constam nos autos os documentos que atestam a devida **classificação contábil** e a **disponibilidade orçamentária** para cobertura da despesa (SEI nº 2394488), bem como a **concordância e aprovação da autoridade competente** quanto à contratação, diante de sua relevância para os objetivos estratégicos da SUSEP e das necessidades da área requisitante (SEI nº 2402052).

Assim, encaminho os autos para o **registro e Divulgação da Inexigibilidade**, consagrando contratada e empresa **Priori - Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - EPP, CNPJ 21.000.322/0001-00**, no valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, encaminhando-se em seguida à COORC para a adoção das providências necessárias à emissão do respectivo empenho.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY COSTA DA SILVA (MATRÍCULA 1900954)**, **Coordenador**, em 18/06/2025, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2403316** e o código CRC **C1095BB4**.